

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1809.01/2026

Elaboração originária: 05/08/2026 a 06/08/2026 | Atualização para novo processo: 18/09/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa consiste em assegurar à Câmara Municipal de Farias Brito/CE apoio técnico especializado de engenharia para a consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização técnica da obra de reforma do prédio-sede do Poder Legislativo Municipal. A contratação pretendida decorre da necessidade de conferir maior segurança técnica, controle físico-financeiro, rastreabilidade documental e conformidade normativa à execução da intervenção predial, evitando que a Administração dependa exclusivamente de verificações administrativas ou de registros produzidos pela própria empresa executora da obra.

A reforma do prédio-sede envolve intervenções em edificação pública em uso institucional, cuja execução deve observar projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, regras de segurança do trabalho, acessibilidade, boas práticas de engenharia e demais condicionantes legais aplicáveis. A ausência de acompanhamento técnico qualificado durante a execução pode acarretar medições incompatíveis com o efetivamente executado, uso de materiais em desconformidade, falhas de acabamento, incompatibilidades entre projeto e execução, atrasos sem registro adequado, aditivos insuficientemente justificados e dificuldade no recebimento provisório e definitivo da obra.

Embora a gestão e a fiscalização formal do contrato sejam atribuições da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a complexidade técnica própria de obras e serviços de engenharia autoriza e recomenda a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais e gestores designados, sem substituí-los. O apoio técnico especializado permitirá que as decisões administrativas relativas a medições, notificações, glosas, ajustes de cronograma, eventuais alterações contratuais, recebimento e encerramento da obra sejam precedidas de manifestação técnica fundamentada, emitida por profissional habilitado e regularmente registrado no conselho competente.

A contratação é necessária, portanto, para mitigar riscos típicos da execução de reformas prediais públicas: pagamento por serviços não executados ou executados parcialmente; aceitação de serviços em desacordo com projetos e especificações; ausência de registro fotográfico e documental do avanço físico; insuficiência de análise técnica sobre aditivos; dificuldade de apuração de responsabilidades; comprometimento da qualidade final da obra; e atraso no retorno ou melhoria da plena funcionalidade dos ambientes da Câmara Municipal. A solução pretendida busca preservar o interesse público mediante acompanhamento técnico sistemático, preventivo e documentado da obra.

Sob a perspectiva do planejamento, a necessidade encontra correspondência direta com o dever de a Administração promover contratações eficientes, com gerenciamento de riscos,

controle de resultados e adequada fiscalização contratual. O objetivo não é transferir à contratada decisões privativas da Administração, mas dotar os agentes públicos de subsídios técnicos suficientes para acompanhar a execução do contrato de reforma, aferir a conformidade dos serviços, orientar providências corretivas e proteger a economicidade, a qualidade e a durabilidade do investimento público.

Antecedente administrativo e reaproveitamento da instrução. A contratação de idêntico objeto foi anteriormente submetida à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011.08/2026-DE, Processo Administrativo nº 0508.01/2026. Conforme o Termo de Declaração de Processo Administrativo Fracassado, datado de 31/08/2026, as duas propostas apresentadas, de R\$ 15.000,00 e R\$ 60.000,00, permaneceram acima do valor máximo admitido, mesmo após tentativas de negociação; ambas foram desclassificadas, sem seleção de fornecedor ou celebração de contrato. O novo processo constitui instrução autônoma: os estudos e especificações anteriores são reaproveitados como base técnica, com atualização das referências e revisão dos preços, sem atribuir efeitos contratuais ao procedimento fracassado.

1.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade já foi objeto de planejamento no Processo Administrativo nº 0508.01/2026. Para a nova autuação, a unidade demandante deverá confirmar a correspondência com o DFD e a situação efetiva do PCA/2026, quando existente, registrando a compatibilidade orçamentária e a permanência da demanda. Não se presume aprovação ou inclusão no PCA apenas a partir dos documentos do procedimento anterior.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas disponíveis e razoáveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza do objeto, a realidade operacional da Câmara Municipal, o porte da intervenção, o mercado regional de serviços de engenharia e a necessidade de apoio técnico independente em relação à empresa executora da reforma.

O mercado de engenharia oferece diferentes modelos para acompanhamento de obras públicas de pequeno e médio porte, variando desde a fiscalização exclusivamente interna até a contratação de empresas ou profissionais especializados para consultoria, supervisão e apoio técnico à fiscalização. A análise das alternativas deve considerar não apenas o custo direto, mas o custo global do ciclo da obra, incluindo riscos de falhas de medição, retrabalho, aditivos mal instruídos, atrasos, ausência de documentação técnica e recebimento inadequado dos serviços executados.

Solução 01 – Fiscalização exclusivamente interna pela Administração;

Consiste na realização de todo o acompanhamento técnico e administrativo da obra por servidores da Câmara Municipal, sem contratação de apoio técnico externo. Essa alternativa possui menor desembolso direto imediato, mas pressupõe disponibilidade de profissional habilitado em engenharia ou arquitetura, com tempo suficiente para realizar vistorias periódicas, análise de projetos, conferência de medições, avaliação de quantitativos, emissão de

manifestações técnicas e acompanhamento físico-financeiro. Na hipótese de inexistência de quadro técnico especializado ou de disponibilidade operacional suficiente, a solução aumenta o risco de acompanhamento predominantemente formal, sem verificação técnica aprofundada em campo.

Solução 02 – Apoio técnico eventual ou pontual, acionado apenas por demanda;

Consiste na contratação de profissional ou empresa para manifestações isoladas, sem acompanhamento sistemático da obra. Embora possa ser útil em situações específicas, como análise de um aditivo ou avaliação de uma medição controversa, essa alternativa não resolve integralmente a necessidade, pois a fiscalização de obra exige continuidade, registro evolutivo, comparação entre fases executivas e identificação tempestiva de inconformidades. A atuação apenas reativa tende a detectar problemas tardiamente, quando o custo de correção já é maior.

Solução 03 – Contratação de empresa ou profissional especializado para consultoria, supervisão, acompanhamento e apoio à fiscalização técnica da obra;

Consiste na contratação de serviço técnico de engenharia voltado ao acompanhamento periódico da execução da reforma, com vistorias, análise de documentos técnicos, conferência de medições, acompanhamento físico-financeiro, emissão de relatórios, pareceres e apoio ao recebimento provisório e definitivo. Essa alternativa preserva a competência decisória da Administração, mas agrega capacidade técnica especializada, independência em relação à empresa executora e documentação objetiva para subsidiar a gestão contratual.

Solução 04 – Contratação de gerenciamento amplo da obra

Consiste na contratação de empresa gerenciadora para assumir atuação mais abrangente, com planejamento executivo, coordenação de múltiplos contratos, controle integrado de custos, cronograma, qualidade, riscos e interfaces. Essa alternativa pode ser adequada para empreendimentos de maior vulto ou complexidade, com múltiplas frentes e contratos interdependentes. Para a reforma do prédio-sede da Câmara Municipal, entretanto, tende a ser mais onerosa e desproporcional, pois a necessidade identificada é de apoio técnico à fiscalização de uma obra específica, e não de gerenciamento integral de empreendimento complexo.

Quadro comparativo entre as alternativas

Alternativa / solução	Descrição resumida	Vantagens	Desvantagens
Fiscalização exclusivamente interna	Acompanhamento realizado apenas por servidores da Câmara, sem apoio técnico externo.	Menor desembolso direto; maior controle administrativo imediato.	Exige profissional habilitado e disponível; aumenta risco de falhas técnicas, medições imprecisas e registros insuficientes.
Apoio técnico eventual	Contratação pontual para demandas específicas, sem acompanhamento contínuo.	Menor custo inicial; útil para dúvidas específicas.	Atuação reativa; baixa capacidade de prevenir desvios; não forma histórico técnico completo da obra.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Alternativa / solução	Descrição resumida	Vantagens	Desvantagens
Consultoria, supervisão e apoio técnico à fiscalização	Acompanhamento periódico da obra por profissional/empresa especializada, com relatórios, medições e pareceres.	Melhor equilíbrio entre custo e controle; registros técnicos contínuos; suporte à análise de medições, aditivos e recebimento.	Exige gestão contratual e definição clara de rotinas e produtos.
Gerenciamento amplo da obra	Contratação de gerenciadora para controle integral do empreendimento.	Alta capacidade de gestão em obras complexas.	Desproporcional para obra de menor porte; custo potencialmente superior; escopo mais amplo que a necessidade atual.

A alternativa mais adequada é a **Solução 03**, consistente na contratação de serviços especializados de engenharia para consultoria técnica, supervisão, acompanhamento e apoio à fiscalização técnica da obra da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. Essa solução é proporcional ao porte e à natureza da demanda, promove controle técnico independente, reduz a assimetria de informação entre a Administração e a empresa executora da obra e fornece evidências objetivas para a tomada de decisões administrativas.

A solução escolhida também apresenta melhor relação custo-benefício porque evita a estrutura mais onerosa de gerenciamento amplo, sem deixar a Administração desassistida tecnicamente. O acompanhamento periódico, a análise de medições e a emissão de relatórios técnicos contribuem para prevenir pagamentos indevidos, atrasos injustificados, serviços de baixa qualidade e aditivos sem adequada motivação técnica. Trata-se de solução usual no mercado de obras públicas, especialmente quando o órgão contratante não dispõe de equipe técnica própria suficiente para fiscalização contínua de obras de engenharia.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação, mediante processos licitatórios ou contratação direta. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Vejamos na tabela a seguir:

PROCESSO	OBJETO	TIPO	FONTE
----------	--------	------	-------

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldefariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldefariasbrito)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2026.06.10.1/2026	contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de consultoria, assessoria, supervisão, fiscalização, emissão de laudos técnicos e acompanhamento de obras para atender as demandas da autarquia municipal de águas e esgoto de milagres - amaem, no município de Milagres/ce.	Dispensa	Link no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/07655277000100/2026/100 Id contratação PNCP: 07655277000100-1-000100/2026
Edital nº 2026012601PE/2026	contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de obras, destinados a atender às demandas e necessidades junto às diversas secretarias do município de Croata/ce	Pregão - Presencial	Link no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/10462349000107/2026/11 Id contratação PNCP: 10462349000107-1-000011/2026
Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2908.01/2025/2025	contratação de serviços especializados na elaboração de projetos técnicos de engenharia, supervisão e fiscalização de obras da execução de obras para atender as necessidades consorcio associação pública dos municípios do maciço de Baturité para saneamento ambiental - AMSA, fundamentado no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, serviço para pronto pagamento	Dispensa	Link no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/09573855000186/2025/18 Id contratação PNCP: 09573855000186-1-000018/2025

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na Contratação de serviços especializados de engenharia para consultoria técnica, supervisão, acompanhamento e fiscalização da obra da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com apoio técnico à Administração na verificação da conformidade da execução contratual, análise de medições, acompanhamento físico-financeiro e emissão de relatórios técnicos, com apoio técnico à Administração na verificação da conformidade da execução contratual, análise de medições, acompanhamento físico-financeiro, emissão de relatórios técnicos e elaboração de manifestações técnicas sobre fatos relevantes da obra.

A solução foi originalmente dimensionada para até 03 (três) meses de execução, com unidade mensal, vistorias, relatórios, análises documentais, reuniões, manifestações técnicas e apoio ao recebimento. Em razão do intervalo decorrido desde o procedimento fracassado, a manutenção dos 03 (três) meses deverá ser confirmada à luz do cronograma físico-financeiro ATUAL da obra e dos serviços de fiscalização ainda necessários, antes da aprovação desta versão e da publicação do novo aviso. Eventual mudança de prazo ou escopo deverá ser refletida no TR e na pesquisa de preços.

A atuação da contratada deverá ser técnica, independente, documentada e auxiliar. A contratada não substituirá o gestor nem o fiscal administrativo designados pela Câmara Municipal, tampouco praticará atos administrativos privativos, como atesto final de despesa, aplicação de sanções, autorização de pagamento, alteração contratual ou recebimento formal da obra. Sua função será assistir e subsidiar os agentes públicos, fornecendo relatórios, pareceres, registros e recomendações técnicas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência, nº190, Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP 63.185-000 CNPJ nº 05.619.796/0001-89

 contato@camarafariasbrito.ce.gov.br  [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito)  [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb)  [/camaramunicipaldefariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldefariasbrito)

2.2.1. Escopo técnico mínimo da solução

- a) acompanhar a execução da obra de forma sistemática, mediante visitas técnicas periódicas realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, ou sempre que a Administração demandar em razão de fato relevante, etapa crítica, medição, inconformidade, entrega parcial ou recebimento;
- b) analisar projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da obra;
- c) verificar a compatibilidade entre a execução em campo e os elementos técnicos do contrato da obra, identificando divergências, omissões, incompatibilidades ou necessidade de providências corretivas;
- d) acompanhar a qualidade dos serviços, materiais, equipamentos e acabamentos empregados, observando a conformidade com as especificações contratadas, normas técnicas e boas práticas de engenharia;
- e) monitorar o avanço físico da obra, comparando-o ao cronograma físico-financeiro vigente, apontando atrasos, antecipações, desvios relevantes, gargalos executivos e medidas de mitigação;
- f) apoiar tecnicamente a análise de boletins de medição, memórias de cálculo, quantitativos executados, reajustes, reequilíbrios, acréscimos, supressões, prorrogações e demais pleitos técnicos relacionados à obra;
- g) avaliar a necessidade técnica de alterações de projeto, serviços complementares, adequações executivas ou contratações acessórias relacionadas à obra, emitindo manifestação fundamentada antes da decisão administrativa;
- h) acompanhar e avaliar os registros constantes no diário de obra, quando existente, sugerindo complementações, correções ou providências quando necessário;
- i) emitir relatórios técnicos periódicos com descrição dos serviços acompanhados, registro fotográfico, evolução físico-financeira, inconformidades, riscos, recomendações e providências pendentes;
- j) prestar apoio técnico à Administração no recebimento provisório e definitivo da obra, mediante identificação de pendências, verificação de correções, testes, limpeza final e entrega de documentos técnicos necessários.

2.2.2. Produtos mínimos esperados

- a. Relatório técnico inicial, quando solicitado, contendo análise preliminar dos documentos da obra, metodologia de acompanhamento, cronograma de vistorias e principais pontos de atenção;
- b. Relatórios técnicos periódicos das vistorias realizadas, com registro fotográfico, descrição dos serviços verificados, avaliação do avanço físico, inconformidades, riscos identificados e providências recomendadas;
- c. Manifestações técnicas sobre boletins de medição, memórias de cálculo e quantitativos executados, indicando compatibilidade ou divergência em relação aos serviços efetivamente realizados;
- d. Pareceres técnicos específicos sobre pedidos de aditivo, acréscimos, supressões, prorrogações, reprogramações, reajustes, reequilíbrios ou demais pleitos relacionados à execução da obra, quando solicitados pela Administração;
- e. Relatório técnico de apoio ao recebimento provisório e/ou definitivo da obra, contendo lista de pendências, recomendações de correção, avaliação das condições de entrega e manifestação sobre a conformidade técnica dos serviços executados.

2.2.3. Delimitação do escopo: o que está incluído e o que está excluído

Estão incluídas no escopo todas as atividades técnicas necessárias ao acompanhamento da execução da reforma, inclusive vistorias presenciais, análise documental, conferência de medições, avaliação de conformidade dos serviços, registro fotográfico, elaboração de relatórios, participação em reuniões técnicas, emissão de pareceres e apoio técnico ao recebimento. Inclui-se também a orientação técnica à Administração sobre providências corretivas, riscos de execução, necessidade de glosa, refazimento ou adequação de serviços executados em desconformidade.

Estão excluídas do escopo a execução física da obra, o fornecimento de materiais de construção, a direção da obra pela contratada executora, a substituição da responsabilidade da empresa executora, a emissão de atesto administrativo de despesa, a aplicação de sanções, a autorização de pagamentos, a formalização de aditivos, a elaboração integral de novos projetos executivos não previstos, ensaios laboratoriais, sondagens, perícias destrutivas ou serviços técnicos extraordinários não previstos no instrumento convocatório, salvo se formalmente contratados pela Administração.

A contratada deverá manter independência técnica em relação à empresa executora da reforma e comunicar formalmente qualquer situação de conflito de interesses, impedimento ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade de suas manifestações.

2.2.4. Modelo de execução do objeto

O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e da emissão de ordem de serviço, se adotada pela Câmara Municipal. A contratada deverá realizar reunião inicial com a Administração para receber os documentos técnicos e administrativos da obra, alinhar metodologia de acompanhamento, cronograma de vistorias, fluxos de comunicação, modelo de relatório e procedimento de análise de medições.

As vistorias deverão ocorrer no local da obra, com frequência mínima de duas visitas semanais, sem prejuízo de comparecimentos adicionais em etapas críticas, medições, recebimentos parciais, identificação de inconformidades, solicitação da Administração ou necessidade técnica devidamente justificada. Os relatórios de vistoria deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a visita, salvo urgência expressamente indicada pela Administração.

As manifestações sobre medições deverão observar a confrontação entre serviços executados, projetos, memoriais, planilhas, composições, cronograma e registros de campo. Sempre que houver divergência relevante, a contratada deverá indicar a natureza da inconsistência, o impacto técnico-financeiro, a providência recomendada e, quando possível, a memória de cálculo ou evidência documental correspondente.

Os pareceres técnicos específicos deverão ser emitidos em prazo compatível com a complexidade da matéria e a necessidade administrativa, preferencialmente definido no ato de solicitação. Em hipóteses que possam impactar prazo, pagamento, escopo ou qualidade da obra,

a manifestação deverá ser fundamentada e instruída com registros, memórias de cálculo, fotografias, referências normativas e análise dos documentos contratuais pertinentes.

2.2.5. Matriz sintética de responsabilidades

Ator	Responsabilidades principais
Câmara Municipal / Gestor do contrato	Gerenciar o contrato de obra e o contrato de apoio técnico; decidir sobre pagamentos, notificações, aditivos, prorrogações, sanções e recebimentos, com base nos subsídios técnicos recebidos.
Fiscal administrativo / fiscal designado	Acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, receber relatórios, solicitar manifestações e praticar os atos de fiscalização formal próprios da Administração.
Contratada de apoio técnico	Realizar vistorias, analisar documentos e medições, emitir relatórios e pareceres técnicos, apontar inconformidades, recomendar providências e subsidiar a Administração.
Empresa executora da reforma	Executar a obra conforme contrato, projetos, especificações, normas técnicas, cronograma e determinações formais da Administração; corrigir inconformidades e apresentar documentos de medição.

2.2.6. Regime de execução e pagamento recomendado

Recomenda-se a execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com unidade de medição mensal, considerando que o escopo é definido por período, rotinas mínimas, produtos e obrigações mensuráveis. O pagamento deverá ocorrer mensalmente, após a comprovação da execução das atividades previstas no período, apresentação da nota fiscal, relatórios técnicos correspondentes e aceite pelo fiscal/gestor designado pela Administração.

A medição do contrato de apoio técnico não deverá ser confundida com a medição da obra. A medição da contratada de apoio deverá considerar a realização das vistorias, entrega de relatórios, análises, pareceres e demais produtos previstos, enquanto a medição da obra executada permanecerá vinculada aos quantitativos físicos efetivamente realizados pela empresa executora da reforma.

2.2.7. Vistoria técnica prévia

É facultada e recomendável a realização de vistoria prévia no local da obra, a fim de que os interessados conheçam as condições do imóvel, a complexidade da reforma, os acessos, as interferências e a logística necessária à execução dos serviços de acompanhamento. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições locais, desde que a Administração disponibilize informações suficientes e permita o acesso ao local em condições isonômicas.

A vistoria deverá ser previamente agendada com o setor de administração da Câmara Municipal, através do e-mail: administracao@camarafariasbrito.ce.gov.br, em data e horário compatíveis com o funcionamento do órgão, podendo ser substituída por declaração formal de conhecimento das condições de execução, conforme regras do instrumento convocatório.

2.2.8. Subcontratação

Não se recomenda a subcontratação do núcleo essencial do objeto, constituído pelas atividades de consultoria técnica, supervisão, acompanhamento, análise de medições, emissão de relatórios e pareceres. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade

técnica integral, a rastreabilidade das manifestações, a uniformidade metodológica e a independência da contratada em relação à empresa executora da obra.

Caso o instrumento convocatório admita apoio pontual de terceiros para atividades acessórias, como levantamento fotográfico, apoio administrativo ou serviços complementares sem conteúdo decisório, deverá ficar expressamente estabelecido que a responsabilidade técnica e contratual permanecerá integralmente com a contratada, vedada a transferência da parcela principal do objeto.

2.2.9. Consórcios

Não se recomenda a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o porte, o prazo e a complexidade moderada do objeto. A contratação refere-se ao apoio técnico à fiscalização de uma obra específica, com prazo inicial de 03 (três) meses e escopo plenamente executável por empresa ou profissional especializado com capacidade técnica compatível. A admissão de consórcio poderia aumentar a complexidade de gestão, responsabilização e comunicação, sem ganho proporcional de competitividade ou eficiência.

A vedação, se adotada no instrumento convocatório, deve ser motivada com base nas características do objeto, no valor estimado, na capacidade do mercado regional e na inexistência de necessidade de reunir múltiplas empresas para execução satisfatória do serviço.

2.2.10. Garantia da proposta e garantia de execução

Não se recomenda a exigência de garantia de proposta, por se tratar de contratação de baixa complexidade econômico-operacional, com escopo definido e prazo reduzido, de modo que a exigência poderia criar barreira desnecessária à participação de potenciais interessados.

Também não se recomenda, em regra, a exigência de garantia de execução contratual, salvo se o valor estimado, a avaliação de riscos ou a regulamentação interna indicarem necessidade específica. A mitigação de riscos deve ocorrer preferencialmente por meio de habilitação técnica adequada, emissão de ART/RRT, definição clara de produtos, pagamento condicionado à entrega e aceite mensal dos relatórios e possibilidade de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

2.2.11. Procedimento recomendado para seleção do fornecedor

Em razão da classificação do objeto como serviço comum de engenharia, a seleção do fornecedor poderá ocorrer por pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global ou menor valor mensal/global, desde que mantidas as especificações técnicas mínimas. Caso o valor estimado da contratação se enquadre no limite legal aplicável aos serviços de engenharia de pequeno valor, admite-se a adoção de dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica, observando-se as regras específicas estabelecidas para essa modalidade.

Considerando o prazo de 03 (três) meses e a natureza objetiva das rotinas de acompanhamento, o procedimento deverá assegurar divulgação suficiente, disputa isonômica, exigências proporcionais de habilitação, julgamento objetivo e contratação de profissional ou empresa com registro regular no conselho competente e experiência compatível com fiscalização, acompanhamento, supervisão, gerenciamento ou consultoria técnica de obras ou reformas de edificações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Natureza do objeto

Os serviços objeto deste ETP possuem natureza de serviço comum de engenharia, pois consistem em ações de consultoria técnica, supervisão, acompanhamento, verificação de conformidade, análise de medições e emissão de relatórios vinculados à execução de reforma predial, com atividades objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, a partir de rotinas técnicas, produtos mínimos, frequência de vistorias e requisitos verificáveis. O objeto não envolve elaboração de solução técnica singular de alta complexidade nem criação intelectual predominante e heterogênea que impeça a definição objetiva das obrigações.

3.2. Requisitos técnicos mínimos

- I. Comprovação de registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente, quando exigível em razão de sua natureza jurídica e do ramo de atuação, bem como indicação de responsável técnico habilitado para o exercício das atividades de engenharia ou arquitetura relacionadas ao objeto.
- II. Apresentação de profissional de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme atribuições profissionais compatíveis com acompanhamento, fiscalização, supervisão, consultoria técnica ou gerenciamento de obras/reformas de edificações.
- III. Comprovação de aptidão técnico-profissional ou técnico-operacional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando cabível, de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, demonstrando experiência em serviços compatíveis com o objeto, tais como fiscalização, supervisão, acompanhamento, gerenciamento, consultoria técnica, medição ou controle físico-financeiro de obras de edificações.
- IV. Emissão da respectiva ART ou RRT do serviço contratado antes do início da execução, com identificação do responsável técnico, objeto, local, prazo e atividades abrangidas.
- V. Disponibilidade de meios próprios para realização das vistorias, registros fotográficos, elaboração de relatórios, conferência de projetos e planilhas, reuniões técnicas e comunicação formal com a Administração.
- VI. Capacidade de produzir relatórios e pareceres em formato digital, assinados pelo responsável técnico, com linguagem clara, registros objetivos, fotografias datadas sempre que possível, indicação de inconformidades, análise de impacto e recomendações de providências.

As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto, conforme o caso e formuladas de modo a não exigir identidade

absoluta com a reforma da Câmara, bastando a compatibilidade técnica com acompanhamento, fiscalização, supervisão ou consultoria de obras/reformas de edificações.

3.3. Normas técnicas e legais aplicáveis

A contratada deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação interna da Câmara Municipal, as disposições aplicáveis do Decreto nº 11.246/2022 como parâmetro de boas práticas de gestão e fiscalização contratual, quando compatível, e as normas profissionais do sistema CONFEA/CREA e/ou CAU/BR. Também deverão ser observadas, conforme a natureza dos serviços acompanhados, as normas da ABNT e demais regras técnicas incidentes sobre reformas prediais, acessibilidade, instalações elétricas, hidrossanitárias, segurança contra incêndio, desempenho, manutenção, segurança do trabalho e documentação técnica.

Deverão ser consideradas, quando aplicáveis, normas como ABNT NBR 16280 (reforma em edificações), ABNT NBR 9050 (acessibilidade), ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5626 (sistemas prediais de água fria e água quente), ABNT NBR 5674 (manutenção de edificações), ABNT NBR 15575 (desempenho de edificações habitacionais, quando aplicável como referência técnica), normas de segurança do trabalho e instruções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, sem prejuízo de outras normas específicas relacionadas aos sistemas efetivamente executados na reforma.

3.4. Requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista

A futura contratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao FGTS, inexistência de débitos trabalhistas impeditivos e demais documentos exigíveis na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a execução contratual, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis.

No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista nos prazos legais, quando aplicável.

3.5. Requisitos econômico-financeiros

A exigência de qualificação econômico-financeira deverá ser proporcional ao valor e ao risco da contratação. Em se tratando de contratação de curto prazo, com pagamento mensal condicionado à entrega e aceite dos relatórios e sem fornecimento significativo de materiais, recomenda-se que as exigências econômico-financeiras não sejam excessivas. Poderá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, e, quando o valor estimado justificar, balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Lei nº 14.133/2021.

Caso o instrumento convocatório exija índices contábeis, estes deverão ser tecnicamente justificados e proporcionais ao objeto, admitindo-se critério alternativo de comprovação patrimonial quando pertinente, a fim de preservar a competitividade e evitar restrição indevida ao mercado local e regional de profissionais e empresas de engenharia.

3.6. Requisitos administrativos e impedimentos

Antes da contratação, a Administração deverá verificar a inexistência de impedimentos para contratar, mediante consulta aos cadastros oficiais cabíveis, como SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro de Sanções do TCE/CE, quando aplicável, e cadastro interno de fornecedores penalizados. A consulta deverá abranger a pessoa jurídica e, quando cabível, seus sócios majoritários, conforme disciplina legal aplicável.

3.7. Requisitos de segurança da informação e LGPD

A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto a eventuais dados pessoais acessados em documentos administrativos, registros fotográficos, comunicações, relatórios ou sistemas utilizados pela Câmara Municipal. Os dados obtidos somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais ou contratuais.

Os relatórios deverão evitar a exposição desnecessária de dados pessoais de servidores, vereadores, visitantes, trabalhadores da obra ou terceiros, limitando-se às informações técnicas indispensáveis à fiscalização. Ao final do contrato, a contratada deverá manter ou eliminar documentos conforme as obrigações legais, contratuais e prazos de guarda aplicáveis, assegurando confidencialidade e integridade das informações.

3.8. Prazo de vigência e execução

O prazo inicial de vigência e execução da contratação será de até 03 (três) meses, contado da assinatura do contrato, instrumento equivalente ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente se a obra de reforma for prorrogada, se houver pendências técnicas de recebimento ou se a continuidade do apoio técnico for necessária para conclusão regular do objeto.

3.9. Critério de julgamento e tratamento favorecido

O critério de julgamento recomendado é o menor preço global, considerando o valor total para os 03 (três) meses de execução, ou menor valor mensal com apuração do valor global, desde que atendidas todas as exigências técnicas, de habilitação e de execução. Caso o valor por item se enquadre nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser avaliada a adoção de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, salvo justificativa técnica ou mercadológica em sentido contrário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em metodologia temporal-funcional, considerando o prazo inicialmente previsto para execução da obra de reforma e a necessidade de acompanhamento técnico durante todo o ciclo executivo. Não se trata de serviço continuado por postos de trabalho, mas de serviço técnico de apoio à fiscalização vinculado à execução de uma obra específica, com unidade de medição mensal e produtos verificáveis.

Com base no dimensionamento originário de 03 (três) meses, prevê-se a realização mínima de 02 (duas) vistorias técnicas por semana, aproximadamente 08 (oito) por mês e 24 (vinte e quatro) no período, além dos comparecimentos extraordinários previstos. Essas quantidades deverão ser ratificadas ou ajustadas em função do cronograma atualizado da obra antes da finalização do novo processo.

A memória de cálculo não se baseia em histórico de consumo, pois o objeto não corresponde a aquisição repetitiva ou serviço ordinário permanente. A quantidade decorre da relação entre o prazo da obra, a frequência mínima de acompanhamento e a necessidade de emissão de relatórios e manifestações técnicas durante a execução.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Contratação de serviços especializados de engenharia para consultoria técnica, supervisão, acompanhamento e fiscalização técnica da obra da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com apoio à Administração na verificação da conformidade da execução contratual, análise de medições, acompanhamento físico-financeiro e emissão de relatórios técnicos.	Mês	03

Parâmetro de dimensionamento	Memória de cálculo	Resultado estimado
Prazo inicial do contrato	03 meses de acompanhamento da obra	03 meses
Vistorias mínimas	02 vistorias por semana x aproximadamente 4 semanas por mês	08 vistorias/mês
Vistorias no período	08 vistorias/mês x 03 meses	24 vistorias estimadas
Relatórios técnicos	Relatório por vistoria ou por período definido pela Administração, sem prejuízo de pareceres específicos	Relatórios periódicos e manifestações sob demanda

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O processo anterior adotou estimativa global de R\$ 9.900,00, formada com cotações coletadas em agosto de 2026. Após a sessão infrutífera de 24/08/2026, foram solicitadas novas cotações em 27/08/2026, cujas respostas foram apresentadas em 28 e 31/08/2026.

Constam das novas respostas: HB Serviços de Construção Ltda, R\$ 3.300,00/mês e R\$ 9.900,00 por três meses; J Correia Engenharia Ltda., R\$ 3.500,00/mês e R\$ 10.500,00 por três meses; e Matheus Teles Carneiro Ltda, R\$ 2.900,00/mês e R\$ 8.700,00 declarados no total.

Em caráter preliminar para 03 meses, a média dos valores globais apresentados é R\$ 9.700,00 $[(R\$ 9.900,00 + R\$ 10.500,00 + R\$ 8.700,00) / 3]$. A mediana corresponde a R\$ 9.900,00. Caso o ETP seja divulgado com orçamento sigiloso, esta seção financeira deverá integrar documento classificado ou ter seus valores protegidos na versão pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer em item único, por valor global ou mensal/global, considerando a interdependência das atividades de acompanhamento, análise documental, verificação de medições, emissão de relatórios, pareceres e apoio ao recebimento. A divisão do objeto entre diferentes profissionais ou empresas poderia fragmentar a responsabilidade técnica, dificultar a padronização dos relatórios, comprometer a continuidade do histórico da obra e gerar divergências de interpretação sobre a evolução físico-financeira.

A execução por item único também favorece a eficiência da gestão contratual, pois concentra em um único contratado a responsabilidade por acompanhar a obra, manter registro evolutivo, analisar medições sucessivas, avaliar pendências e emitir manifestações coerentes ao longo de todo o período. O parcelamento, além de não gerar ganho técnico evidente, poderia aumentar custos transacionais, reuniões, retrabalho e conflitos de responsabilidade.

A adoção de item único não tem finalidade de restringir a competitividade, mas de preservar a integridade técnica da solução. O objeto é compatível com a atuação de empresas e profissionais especializados de engenharia ou arquitetura, sendo possível a ampla participação de interessados com capacidade técnica proporcional ao escopo.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação proposta é interdependente da execução da obra de reforma do prédio-sede da Câmara Municipal. O procedimento anterior de apoio técnico foi declarado fracassado, sem formação de vínculo contratual; por isso, a nova contratação deverá considerar o estágio efetivo da reforma, o contrato de obra e o cronograma atualizado, a serem confirmados nos autos. A oportunidade do início dos serviços deverá evitar acompanhamento retroativo fictício de etapas já executadas.

Poderão existir contratações correlatas ou complementares relacionadas à reforma, tais como ensaios laboratoriais, laudos específicos, aquisição de mobiliário, equipamentos, sistemas complementares, ajustes de projeto ou serviços adicionais decorrentes de necessidades supervenientes. Tais contratações não integram automaticamente o objeto deste ETP e deverão ser instruídas em processos próprios, quando necessárias, podendo a contratada de apoio técnico apenas emitir subsídios, estimativas preliminares ou manifestações técnicas, se solicitada pela Administração e se compatível com o contrato.

A contratação também se relaciona com a designação de gestor e fiscal administrativo do contrato da obra e do contrato de apoio técnico, sendo indispensável que a Administração defina previamente o fluxo de comunicação, a forma de recebimento dos relatórios, o prazo para análise de medições e a responsabilidade por decisões administrativas decorrentes das manifestações técnicas.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar o acompanhamento técnico qualificado da obra de reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com incremento da qualidade da fiscalização, maior controle sobre medições, redução de riscos de pagamento indevido e melhoria da conformidade da execução em relação aos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e cronograma físico-financeiro.

Espera-se que a presença de apoio técnico especializado contribua para identificar precocemente inconsistências, falhas executivas, desvios de cronograma, materiais incompatíveis, serviços executados parcialmente e eventuais necessidades de correção ou adequação. Com isso, pretende-se reduzir retrabalho, prevenir danos ao erário, evitar aditivos sem fundamentação técnica adequada e ampliar a segurança do recebimento provisório e definitivo da obra.

Os resultados pretendidos incluem, de forma direta, a produção de relatórios técnicos periódicos, registros fotográficos, manifestações sobre medições, pareceres sobre pleitos técnicos e subsídios ao gestor e fiscal do contrato. De forma indireta, espera-se maior durabilidade da obra, melhor qualidade dos acabamentos, maior transparência processual, melhor instrução documental, segurança jurídica nas decisões administrativas e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

A solução também permitirá melhor aproveitamento da força de trabalho interna, pois os servidores designados para gestão e fiscalização poderão concentrar-se nos atos administrativos, no controle processual e na tomada de decisão, contando com apoio técnico especializado para a análise de temas de engenharia. Assim, a contratação representa instrumento de governança, controle e qualidade, e não simples despesa acessória.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. consolidar e juntar aos autos o projeto básico/termo de referência da contratação, com descrição do escopo, frequência mínima de vistorias, produtos, prazos de entrega, requisitos de habilitação e critérios de medição e pagamento;
2. finalizar a pesquisa de preços e o mapa comparativo, com identificação das fontes utilizadas, justificativa da metodologia e valor mensal/global estimado para os 03 (três) meses;
3. verificar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, DFD e PCA, quando aplicável;
4. definir o procedimento de seleção do fornecedor, considerando a natureza de serviço comum de engenharia, o valor estimado e a regulamentação interna da Câmara Municipal;
5. designar formalmente gestor e fiscal do contrato de apoio técnico, bem como gestor e fiscal do contrato da obra, estabelecendo o fluxo de comunicação entre eles;
6. disponibilizar à futura contratada, no início da execução, os documentos técnicos da obra, incluindo contrato, ordem de serviço, projetos, memoriais, planilhas, composições, cronograma físico-financeiro, diário de obra, aditivos existentes e demais documentos pertinentes;
7. definir modelo padrão de relatório técnico, forma de assinatura, canal de protocolo, periodicidade de reuniões e prazo de manifestação sobre medições e pareceres;
8. exigir a apresentação da ART/RRT do serviço de apoio técnico antes do início das atividades, com indicação do responsável técnico e das atribuições assumidas;
9. assegurar acesso da contratada ao local da obra em condições adequadas e com ciência da empresa executora, preservando a autonomia técnica das manifestações e o respeito às normas de segurança do trabalho.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em si possui impactos ambientais diretos reduzidos, por se tratar de serviço técnico de consultoria, supervisão e apoio à fiscalização, sem execução material da obra. Os impactos diretos restringem-se ao consumo de energia, uso de equipamentos eletrônicos, deslocamentos para vistorias, eventual impressão de relatórios e geração de resíduos administrativos. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a utilização preferencial de

documentos digitais, envio eletrônico de relatórios, redução de impressões, planejamento de deslocamentos e uso racional de recursos administrativos.

Os impactos indiretos, entretanto, são relevantes, pois o acompanhamento técnico da obra pode influenciar positivamente a correta destinação de resíduos da construção civil, a redução de desperdícios de materiais, a prevenção de retrabalho, a observância de especificações sustentáveis e a conformidade da execução com diretrizes ambientais e de acessibilidade previstas no projeto. A contratada deverá registrar inconformidades relacionadas a descarte irregular, desperdício relevante, armazenamento inadequado de materiais, comprometimento de segurança ou execução em desacordo com soluções de sustentabilidade previstas nos documentos técnicos.

A contratada deverá recomendar, quando aplicável, providências para cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 307/2002 e das exigências ambientais locais, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada de resíduos da construção civil. Também deverá observar se os materiais e equipamentos empregados pela empresa executora guardam conformidade com as especificações técnicas e com os objetivos de durabilidade, economia de recursos, acessibilidade e manutenção simplificada.

No tocante à acessibilidade e inclusão, o acompanhamento técnico deverá verificar a execução de elementos previstos no projeto relacionados à eliminação de barreiras arquitetônicas, acessos, circulação, sanitários, sinalização e demais componentes aplicáveis, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e com a Lei Brasileira de Inclusão. A correta execução desses elementos é essencial para que a reforma alcance resultado socialmente adequado e compatível com a finalidade pública do edifício.

11. ANÁLISE PRELIMINAR DOS RISCOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

A contratação de apoio técnico à fiscalização possui riscos próprios, os quais devem ser considerados desde a fase preparatória. A identificação preliminar abaixo não substitui o mapa de riscos, mas orienta a Administração quanto aos principais eventos que podem comprometer os resultados pretendidos.

Risco	Efeito potencial	Medidas de prevenção/mitigação
Ausência de profissional habilitado ou ART/RRT	Relatórios sem responsabilidade técnica formal e fragilidade da instrução processual.	Exigir registro no conselho competente, indicação de responsável técnico e ART/RRT antes do início dos serviços.
Vistorias insuficientes ou meramente formais	Baixa capacidade de identificar inconformidades e subsidiar medições.	Fixar frequência mínima de 02 vistorias semanais, relatórios obrigatórios e possibilidade de visitas adicionais.
Relatórios genéricos ou sem evidências	Dificuldade de tomada de decisão, glosa, correção ou recebimento.	Estabelecer conteúdo mínimo dos relatórios, registro fotográfico, análise de avanço físico e recomendações objetivas.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Risco	Efeito potencial	Medidas de prevenção/mitigação
Conflito de interesses com a executora da obra	Perda de independência técnica e risco de manifestações enviesadas.	Exigir declaração de inexistência de vínculo impeditivo e comunicação de conflito superveniente.
Atraso na análise de medições	Impacto no fluxo de pagamento da obra e na gestão contratual.	Definir prazos de manifestação e fluxo de encaminhamento de documentos.
Desalinhamento entre Administração, apoio técnico e executora	Retrabalho, informações divergentes e demora na correção de inconformidades.	Realizar reunião inicial, definir canais formais de comunicação e registrar decisões relevantes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade identificada, da análise das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos do objeto, do prazo estimado e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de serviços especializados de engenharia para consultoria técnica, supervisão, acompanhamento e apoio à fiscalização técnica da obra da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE é adequada, necessária, proporcional e vantajosa para a Administração.

A solução escolhida permite dotar a Câmara Municipal de apoio técnico qualificado durante a execução da reforma, sem substituir as competências dos fiscais e gestores públicos, contribuindo para a verificação da conformidade dos serviços executados, análise de medições, controle físico-financeiro, emissão de relatórios, prevenção de falhas, suporte a decisões sobre aditivos e apoio ao recebimento provisório e definitivo da obra.

A contratação em item único, com unidade mensal e prazo inicial de 03 (três) meses, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de acompanhamento contínuo. As exigências de habilitação técnica, responsabilidade profissional, relatórios periódicos, ART/RRT e independência em relação à executora da obra são medidas adequadas para mitigar riscos e assegurar a seleção de fornecedor apto à execução satisfatória do serviço.

Recomenda-se o prosseguimento da instrução do novo processo, preservando-se os estudos técnicos ainda pertinentes, desde que a unidade responsável confirme a permanência da necessidade, o prazo remanescente da obra, o PCA e a dotação, saneie as divergências da pesquisa e aprove o orçamento final. O Termo de Referência, o aviso e a decisão administrativa deverão refletir essas validações e identificar expressamente a origem no procedimento fracassado, sem reaproveitamento automático de atos de julgamento ou habilitação.

13. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Para os fins da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se expressamente que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. A classificação decorre do fato de que a contratação tem por objeto ações de engenharia objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, relacionadas à consultoria técnica, supervisão, acompanhamento, verificação de conformidade, análise de medições,

controle físico-financeiro, emissão de relatórios e apoio técnico à fiscalização da obra de reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

As atividades pretendidas não envolvem execução material da obra nem elaboração de solução técnica singular de alta heterogeneidade ou complexidade. O desempenho esperado pode ser descrito por meio de rotinas mínimas, frequência de vistorias, produtos técnicos, prazos de entrega, requisitos de habilitação, conteúdo dos relatórios, responsabilidade técnica e critérios objetivos de aceitação. Além disso, o serviço vincula-se à manutenção, adequação e adaptação de bem imóvel público, com preservação das características essenciais da edificação e controle técnico da reforma, enquadrando-se na definição legal de serviço comum de engenharia.

Em razão dessa classificação, a contratação admite julgamento objetivo, especificações padronizáveis e seleção por critério de menor preço, desde que preservados os requisitos técnicos mínimos e a habilitação profissional compatível. Caso o valor estimado se enquadre no limite legal, poderá ser processada por dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; caso contrário, deverá ser adotada modalidade compatível com serviços comuns de engenharia, preferencialmente pregão eletrônico, observada a regulamentação aplicável.

Farias Brito - CE, em 22 de setembro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal